FAESP - FACULDADE EVANGÉLICA DE SÃO PAULO

ADEMIR BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR

O ENSINO RELIGIOSO DE ACORDO COM A PROPOSTA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)

FAESP – FACULDADE EVANGÉLICA DE SÃO PAULO

Ademir Benedito dos Santos Junior

O ENSINO RELIGIOSO DE ACORDO COM A PROPOSTA DA BASE NACIONAL
COMUM CURRICULAR (BNCC)

SÃO PAULO 2022

J-34 1++ 1--1

FAESP – FACULDADE EVANGÉLICA DE SÃO PAULO

Ademir Benedito dos Santos Junior

O ENSINO RELIGIOSO DE ACORDO COM A PROPOSTA DA BASE NACIONAL
COMUM CURRICULAR (BNCC)



FACULDADE EVANGELICA DE SAO PAULO

AV. CELSO GARCIA, 2210, BELEM, SAO PAULO - SP, CEP: 03014-000

Nota: 9.0

O ENSINO RELIGIOSO DE ACORDO COM A PROPOSTA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)

Artigo de conclusão de curso apresentado ao Curso de Bacharel em Teologia da Faculdade Evangélica de São Paulo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Teologia.

Aprovado em 04 de julho de 2022

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof:

Faculdade Evangélica de São Paulo

Orientador

Prof. Wilson Faraço

Faculdade Evangélica de São Paulo

Coordenador

O ENSINO RELIGIOSO DE ACORDO COM A PROPOSTA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)

1*Ademir Benedito dos Santos Junior

RESUMO

O Ensino Religioso ao longo da história da educação brasileira perpassa por diversas considerações legais como consta na Constituição Federal de 1988 (artigo 210) e a LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997) que estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos. Mais tarde, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 reconheceram o Ensino Religioso como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos. A pesquisa discute sobre o componente do Ensino Religioso como consta na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento resultante das Políticas Públicas de educação e o que propõe a formação integral do ser humano. Atendendo ao previsto na Constituição Federal de 1988, e ainda a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 a educação deve formar cidadãos aptos à vivência em uma sociedade plural e democrática. A proposta da BNCC (2018) desvincula-se dos interesses confessionais e políticos. Através da análise do texto introdutório do componente do Ensino Religioso optou-se pelo método de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e abordagem descritiva cujo objetivos são ponderar sobre os avanços históricos e a concepção de cidadania; refletir sobre a proposta do componente Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular, bem como analisar a concepção de pluralidade de acordo com a proposta curricular do componente do Ensino Religioso. Os resultados analisaram os aspectos do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A relevância social pressupõe ampliar os estudos sobre a concepção acerca da cultura da paz.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Religioso. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Direitos Humanos.

¹ Graduando em Bacharelado em Teologia pela Faculdade Evangélica de São Paulo (FAESP)

ABSTRACT

Religious Education throughout the history of Brazilian education goes through several legal considerations as stated in the Federal Constitution of 1988 (article 210) and LDB nº 9.394/1996 (article 33, amended by Law nº 9.475/1997) established the principles and foundations that must underpin epistemologies and pedagogies of Religious Education, whose educational function, as an integral part of the basic formation of the citizen, is to ensure respect for religious cultural diversity, without proselytizing. Later, Resolution CNE/CEB nº 04/2010 and Resolution CNE/CEB nº 07/2010 recognized Religious Education as one of the five areas of knowledge of Elementary School of 09 (nine) years. The research discusses the component of Religious Education as it appears in the National Common Curricular Base (BNCC), a document resulting from the Public Education Policies that proposes the integral formation of the human being. Given the provisions of the Federal Constitution of 1988, and the Universal Declaration of Human Rights of 1948, education must form citizens capable of living in a plural and democratic society. The BNCC proposal (2018) is detached from confessional and political interests. Through the analysis of the introductory text of the Religious Education component, it was sought to ponder on the historical advances on the concept of citizenship, and also to reflect on the proposal of the Religious Education component in the National Common Curricular Base, as well as to analyze the concept of plurality according to with the curricular proposal of the Religious Education component in order to understand the skills and abilities that the student is expected to develop through the content. For this, we opted for the method of bibliographic research, of a qualitative nature and descriptive approach whose objectives are to consider the historical advances on the conception of citizenship; to reflect on the proposal of the Religious Education component in the National Curricular Common Base, as well as to analyze the conception of plurality according to the curricular proposal of the Religious Education component. The results analyzed the aspects of Religious Education in the National Curricular Common Base (BNCC). Social relevance presupposes expanding studies on the conception of the culture of peace.Keywords: Religious Education. Common National Curriculum Base. Human rights.

INTRODUÇÃO

O tema da pesquisa sobre o Ensino Religioso de acordo com a proposta da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deve-se à importância que esse coloca tanto como componente curricular que perpassa as etapas dos anos iniciais até os anos finais da educação básica (BNCC, 2018), bem como área de conhecimento que contribui para a formação dos estudantes priorizando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Numa perspectiva voltada à pluralidade como perceptiva de formação para aqueles estudantes em processo de formação cognitiva e cidadã e, em razão da convivência entre as diversas culturas que integram a sociedade brasileira essa pesquisa privilegia uma abordagem transdisciplinar.

No sentido de conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições, movimentos religiosos, manifestações religiosas, filosofias de vida, bem como suas experiências e saberes, em diferentes tempos e espaços possibilita como temática de pesquisa compreender cientificamente como contribui para uma cultura da paz.

Importante destacar que para elaborar este artigo, após a definição do tema foi priorizado como método a revisão bibliográfica considerando o levantamento das várias fontes de análise sobre o objeto relacionado ao tema, bem como a justificativa é ponderar sobre a relevância social na formação de crianças e adolescentes por meio do Ensino Religioso como proposta curricular da Base Nacional Comum Curricular.

A hipótese inicial entrelaça a pressão que o Estado brasileiro cede a outros países, ou ainda acordo dentre vários países a implementar na própria carta constitucional prerrogativas oriundas da ONU, isto é, da Declaração Universal aos Diretos Humanos.

Como um gesto ou sinalização, mas que também pode ser uma obrigação daqueles países, que se colocam como estados democráticos no âmbito global, e neste caso o Estado brasileiro como signatário e defensor dos direitos humanos (ONU, 1948).

A priori, para compreender a concepção de uma educação que atenda as demandas do direito das várias religiosidades, buscou-se uma breve compreensão histórica da cidadania. A compreensão de cidadania perpassa por várias questões acerca das atividades humanas, e um destes pontos está ligado ao expressar-se diferentemente, já se remetendo a pluralidade (BOBBIO, 1998).

O exercício da cidadania pode ser compreendido como um avanço do pensamento iluminista proposto inicialmente na Carta dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos (1789) em decorrência da Revolução Francesa, isto é, um conceito histórico que varia no tempo e no espaço (SILVA e SILVA, 2009).

Do feudalismo para o capitalismo.

Nas pesquisas de Lee Goff (2005), menciona as diversas crises que ruiu o sistema medieval como por exemplo a expansão ultramarina, a passagem do mercantilismo para uma acumulação que mais a frente resultaria no capitalismo, bem como na influência do pensamento iluminista e concepções de ordem política administrativa, que por fim gerou as condições necessárias para a queda do Antigo Regime, e por sua vez a fragmentação e dissolução do sistema feudal.

Esses fatos históricos tiraria o direito do senhor sobre o servo, em outras palavras a prerrogativa do direito feudal foi se alterando, e o processo revolucionário ocorrido na França em 1789 impôs um novo ritmo, tanto do ponto de vista individual, quanto do pensamento. Os indivíduos que viviam numa relação de solidariedade e dependência passaram a desenvolver uma concepção de pessoa mais individual.

Para Bobbio (1998) uma das concepções acerca dos Direitos Humanos diz respeito a um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos, como os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, que se referem à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

Para Hobsbawm (1998) as ideias oriundas da Revolução Francesa e seus desdobramentos influenciaram outros países na Europa Ocidental, bem como no percurso histórico as colônias, isto é, América espanhola, América portuguesa e América anglo saxônica, em outras palavras, o novo mundo foi influenciado por ideias iluministas, que podem ser muito bem verificadas em algumas cartas de declaração de independência como por exemplo a dos Estados Unidos da América sugerido nos estudos de Armitage (2011).

No Brasil, isto é, no período colonial, com a vinda da corte em 1808 essa influência marcou uma pressão daqueles que defendiam os aspectos liberais de prerrogativa iluminista frente aos monarquistas defensores de uma regime de características feudais. O passado histórico mostra que a influência iluminista se sobrepôs, e por isso, o vivenciamos na contemporaneidade como pode ser verificado nos estudos aprofundados de na sua obra a Histórica Econômica do Brasil (PRADO JR., 1970).

Logo, com o passar do tempo passou foi se consolidando como linguagem internacional que estabelece a sua conexão com os estados democráticos de direito, a política do exercício da cidadania e a luta pela sua universalização como comenta Bobbio (1992).

Os horrores da guerra.

Contudo, como já mencionei anteriormente, o conceito histórico de cidadania varia no tempo e no espaço (SILVA E SILVA, 2009). Este conceito foi ampliado a partir de um fato histórico nevrálgico, ou seja, esta mesma carta, serviu como base fundamental para a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (1948), na qual, novas concepções acerca da inviolabilidade dos direitos subjetivos dos indivíduos ganharam espaços devido aos horrores da Segunda Guerra Mundial (1939 -1945) que fez milhões de vítimas (HOBSBAWM, 1988).

A perseguição dos regimes totalitários não ocorreu somente pela questão étnica, também foram por fatores de ordem religiosa dentre outras. Essa questão religiosa aparece na Base Nacional Comum Curricular, e que, portanto, serve de ponto de interesse nesta pesquisa.

Sobre a questão dos regimes totalitários, neste texto, isso não será aprofundado, todavia, devido a este e outros resultados consta no 1º artigo da DUDH (1948) um direito fundamental sobre direitos e liberdades que menciona: "todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição" ONU (1948).

Logo, as liberdades sobre a esfera religiosa passaram a ser uma conquista fundamental para as nações modernas que precisam aprender constantemente com as diferenças de forma ética como explica Junqueira (2012), mencionando que cada cidadão tem assegurado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito de expressar-se diferentemente, portanto, o pluralismo na sociedade não é um problema, mas um contínuo aprender a viver.

proposta do Ensino Religioso (ER) a partir da BNCC numa leitura da pluralidade.

O Brasil é um país consignatário da ONU, logo menciona este direito na Constituição de 1988 ao promulgar no "art. 5º e inciso VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". (CF,1988).

De acordo com as análises do historiador Boris Fausto (1996), o Brasil possui dimensões continentais e historicamente recebeu diversos povos com as mais variadas formas de se expressarem por meio das crenças, tradições e convicções religiosas.

Portanto, possibilitar aos estudantes, por meio da educação, a aprendizagem de habilidades e competências que estimulem a convivência pacífica e o respeito entre as mais variadas tradições religiosas é sem dúvidas uma maneira de criar as condições necessárias para uma formação ética, uma vez que as escolas recebem estudantes de diversas tendências religiosas, até mesmo que negam o fato religioso (JUNQUEIRA, 2002).

Para Guerriero (2003) a inserção do Ensino Religioso nas matrizes curriculares tem sua própria história, mas que não será aprofundado neste texto, apenas como breve resultado deste tipo de ensino que foi abordado nos Temas Transversais ou inserido ao lado de outras áreas do conhecimento, de acordo com a legislação vigente concluiu-se que possui um episteme próprio, e se consagra área do conhecimento.

Para uma compreensão melhor segue um texto da BNCC (2019) que descreve:

a Constituição Federal de 1988 (artigo 210) e a LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997) estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos. Mais tarde, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 reconheceram o Ensino Religioso como uma das cinco áreas de conhecimento.

Desta forma Junqueira (2002) explica que a inserção do Ensino Religioso nos currículos refere-se às noções e conceitos essenciais sobre fenômenos, processos, sistemas e operações que contribuem para aquisição de saberes, conhecimentos, valores e práticas indispensáveis para o exercício de uma vida plena, ética e responsável.

De sorte que o Ensino Religioso, se coloca como componente curricular e área de conhecimento e contribui para a formação dos estudantes priorizando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil sem quaisquer objetivos de proselitismo ou preconceitos, uma vez que o Brasil é um país laico CF (1988).

O Ensino Religioso assume a perspectiva voltada à pluralidade, em razão da convivência entre as diversas culturas que integram a sociedade privilegiando uma abordagem transdisciplinar ao conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições, movimentos religiosos, manifestações religiosas, filosofias de vida, bem como suas experiências e saberes, em diferentes tempos e espaços.

O princípio da laicidade do Estado se constitui em pré-condição para a liberdade de crença garantida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Respeitando todas as expressões religiosas, assim o Estado deve manter-se imparcial diante dos conflitos e disputas do campo religioso.

Desde que não atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana, fazendo valer a soberania popular em matéria de política e de cultura, o Estado, portanto, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do País, sem praticar qualquer forma de proselitismo.

Considerações Finais.

Neste artigo procurou-se ponderar e analisar as questões relativas ao ER como proposta formativa curricular, e por isso, constatou-se que o maior desafio desta área do conhecimento no âmbito do ensino/aprendizagem está no aperfeiçoamento e desenvolvimento nos indivíduos, conscientizando sobre atitudes respeitosas, e que tenha ciência que o outro também é um cidadão de direitos constituídos na forma de lei. As escolas, por meio dos gestores, professores e comunidade local devem se organizar para pensar e refletir sobre a cultura da paz, que é a principal prerrogativa da Base nacional Comum Curricular.

A proposta da BNCC (2018) desvincula-se dos interesses confessionais e políticos. Através da análise do texto introdutório do componente do Ensino Religioso procurou-se ponderar sobre os avanços históricos e a concepção de cidadania, e também refletir sobre a proposta do componente Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular, bem como analisar a concepção de pluralidade de acordo com a proposta curricular do componente do Ensino Religioso a fim de compreender as competências e habilidades que se espera que o estudante desenvolva pelo estudo de seus conteúdos.

Referências Bibliográficas.

ARMITAGE, David. Declaração de Independência: uma história global. São Paulo : Companhia das Letras, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal,1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasilia, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm >. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 13de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasilia, 14 de julho de 2010, Seção 1, p. Disponível em:

< http://www.crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/ccs/concurso 2013/PDFs/resol fed eral 04 14.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Base nacional comum curricular. Brasília, DF: MEC, 2015. Disponível em:< http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Ministério da Educação e Cultura, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 30 mar. 2022.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. Dicionário de política. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1998.

GUERRIERO, Silas. O estudo das religiões: desafios contemporâneos. São Paulo: Paulinas, 2003.

HOBSBAWM, Eric J. A era dos impérios. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; MENEGHETTI, Rosa Gitana Krob; WASHOWICZ, Lilian Anna. Ensino Religioso e sua relação pedagógica. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

LE GOFF, Jacques. A civilização do ocidente medieval. Bauru, SP: Edusc, 2005.

RUFINO, Jose. O que é o racismo. São Paulo. Editora Brasiliense. 1984.

PRADO JR. Caio. História Econômica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1970.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Curriculo Paulista. Disponível em: <a href="http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/84/docs/pdf/curriculo_paulistage-p

SANTOS JUNIOR, Ademir B. dos. *Ensino religioso na escola*. Blogger, 2020. Disponível em: & https://profademirjunior.blogspot.com/2020/02/ensino-religioso-na-escola.html>.Acesso em: Acesso em: 10 mar. 2022.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. Dicionário de conceitos históricos. São Paulo: Contexto, 2009.

